

LEI Nº 3.116, de 20 de setembro de 2022

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cambé.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cambé;
- II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- IV. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

- V. oferecer subsídios para elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- VIII. promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, da promoção e da defesa dos Direitos das Mulheres;
- IX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- X. dar anuência, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para movimentações de recursos oriundos do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. convocar a Conferência da Mulher e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio, conforme orientações emanadas do Conselho Nacional e Estadual.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, sendo:

- I. Do Poder Público Municipal:
 - a. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
 - b. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - c. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
 - d. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização;
 - f. 1 (uma) representante da área de Segurança Pública.

II. Da Sociedade Civil:

A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º Os integrantes do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§1º Cada órgão do Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil indicados no artigo 4º desta Lei, deverão indicar os nomes de uma titular e uma suplente, da mesma categoria, para a respectiva nomeação no Conselho, sendo que as indicadas deverão estar exercendo suas atividades no Município de Cambé.

§2º A participação no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, não será remunerado, sendo considerada atividade de interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Cambé possui a seguinte estrutura:

I. Comissão Diretora, composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretária.

II. Plenária.

Parágrafo Único: A Comissão Diretora será eleita com a presença da maioria absoluta das Conselheiras, na segunda Reunião Ordinária após a posse da nova gestão do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 7º Compete à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. dirigir as atividades do Conselho;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. firmar as atas das reuniões do Conselho;

- VI. constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões;
- VII. dar publicidade aos atos e documentos do Conselho;
- VIII. prestar contas, na primeira Reunião Ordinária do ano, acerca das atividades do Conselho no ano pretérito;
- IX. exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 8º A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, o Conselho será presidido pela Secretária.

Art. 9º Cabe à Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. elaborar, juntamente com a Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para apreciação;
- III. organizar e manter a guarda de papeis e documentos do Conselho, bem como manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. demais atividades correlatas a função conforme solicitação da Presidente do Conselho.

Art. 10. A Plenária é composta pela maioria simples das conselheiras, reunidas em convocatória ordinária ou extraordinária, sendo que cada membro tem direito a voz e voto.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou, a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM, de duração indeterminada e natureza contábil, sendo que as ordens de pagamentos serão emitidas pelo órgão público Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SMASC e com recursos destinados ao atendimento das ações para garantia de Diretos para Mulheres.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM:

- I. dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II. recursos provenientes da União e do Governo Federal;
- III. dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações capitais;
- V. outros recursos que forem destinados.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma, dentre outras:

- I. na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM);
- II. no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III. em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV. em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V. na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI. no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Cambé;
- VII. em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII. outros programas, projetos, eventos, atividades e estudos correlatos.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 14. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM, somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, após a anuência do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM.

§1º Constituem ativos do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM:

- I. disponibilidades monetárias em conta ou em caixas oriundas das receitas especificadas no artigo 12, desta Lei;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM.

§2º O inventário dos bens, direitos e recursos vinculados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM será processado anualmente.

Art. 15. O Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em 90 (noventa) dias.

Art. 17. O Conselho Municipal de Diretos da Mulher (CMDM), por meio da plenária, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, elaborará o Regimento Interno do Conselho.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Diretos da Mulher.

Art. 19. As Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres ocorrerão mediante o calendário nacional das Conferências.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Lei nº 2.266, de 15 de julho de 2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de setembro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1160 pág 10 de 21 / 09 / 2022